



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Quinta-feira • 09 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 2399



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
ATO NORMATIVO - SEDUC (Nº 01/2023) .....	2
PORTARIA (Nº 271/2023) .....	10
PORTARIA (Nº 272/2023) .....	11
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	12
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	12
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	15
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	16
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	26
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	57
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023) .....	85
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023) .....	95

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**ATO NORMATIVO - SEDUC (Nº 01/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**NORMATIVA Nº 01/2023 - SEDUC/GABINETE**

**SETOR:** Secretaria Municipal de Educação - SEDUC  
**ASSUNTO:** Organização da Carga Horária dos Professores

**REFERÊNCIAS:**

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.751, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016; LEI MUNICIPAL Nº 790, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009; LEI FEDERAL Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007; LEI FEDERAL Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008; LEI FEDERAL Nº 12.014, DE 6 DE AGOSTO DE 2009; LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996; PARECER CNE/CEB, Nº 18/2012; PORTARIA MUNICIPAL Nº 08, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, representada pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Amário dos Santos Santana, em conformidade com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME e o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL – CACS/FUNDEB,

**NORMATIZA:**

O cumprimento da hora/atividade e da hora/aula deve atender os princípios Legais dos documentos que regem a educação nacional e municipal:

- I. Decreto Municipal** nº 2.751, de 29 de fevereiro de 2016 que dispõe sobre lotação e carga horária da Rede Municipal de Ensino.
- II. Lei Municipal** nº 790, de 30 de dezembro de 2009, que institui o plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação pública do Município de Santa Maria da Vitória-Bahia, e dá outras providências.
- III. Lei Federal** nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceduacao@gmail.com](mailto:semeceduacao@gmail.com)



- IV. Lei Federal** nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional aos professores da educação básica das redes públicas de ensino. Além disso, trata também da menor remuneração a ser paga a um servidor público que atua como professor na educação básica, estabelecendo a jornada semanal de no máximo 40 horas.
- V. Lei Federal** nº 12.014, de 6 de agosto de 2009 que categoriza quais servidores são considerados profissionais na educação.
- VI. Lei Federal** nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- VII. Parecer CNE/CEB** Nº 18/2012, que é favorável à aplicação da composição da jornada de trabalho prevista na Lei nº 11.738/2008 ou percentual maior para atividade extraclasse.
- VIII. Portaria Municipal** nº 08, de 1 de março de 2016 que dispõe sobre a aplicação legal do cumprimento da carga horária docente do Sistema Municipal de Ensino.

## **1. EM RESPEITO AO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA**

O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública do Município de Santa Maria da Vitória - BA, representa uma conquista obtida através da luta dos trabalhadores da educação pelo cumprimento de um valor mínimo de remuneração para o trabalho docente e pela composição de uma jornada de trabalho que compreende as horas relativas às atividades de apoio à docência. O percentual conquistado na Lei 11.738/2008 (BRASIL, 2008) é de 1/3 das atividades docentes destinadas ao apoio à docência.

### **2. CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE:**

O Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal organiza, acordado às leis que regem a educação nacional, o trabalho docente dos professores deste sistema municipal de ensino:

**Art. 41** – A jornada de trabalho do Professor compreende:

- I. Hora/aula - entendida como o período em que desempenha atividades de efetiva Regência de Classe;
- II. Hora/atividade - entendida como o período em que desempenha atividades complementares (AC).

**(Santa Maria da Vitória - BA, Lei n.º 790/2009)**

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)



### **3. O CUMPRIMENTO DA HORA/ATIVIDADES (ATIVIDADE COMPLEMENTAR – AC), EXECUTA-SE:**

- a) Elaboração de planejamento, projetos e avaliações, preenchimento de registros, correção de atividades e tarefas escolares, confecção de material didático pedagógico, estabelecimento de estratégias para alunos com menor rendimento escolar e ampliação do repertório cultural;
- b) Participação em eventos, estudos, debates e avaliações;
- c) Participação em conselhos de classe, trabalhos coletivos da equipe escolar e reuniões administrativas e pedagógicas com a comunidade escolar;
- d) Aprofundamento da formação docente e participação em cursos de formação continuada organizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- e) Atendimento aos pais e/ou responsáveis pelo aluno.

### **4. OBSERVA-SE QUE:**

As ações de acompanhamento e cumprimento das atividades complementares devem estar em conformidade com a Portaria Municipal nº 08 de 01 de março de 2016 nos artigos:

**Art. 8º** - O Diretor da Unidade Escolar atribuirá falta funcional ao profissional para realização das atividades extraclases, dentro da carga horária destinada, ressalvando-se ausências justificáveis, em conformidade com a lei.

**Art. 9º** - As atividades Extraclases, não cumpridas pelo docente ou cumpridas em horários e locais diversos dos horários determinados, implicarão em desconto nos termos da lei, exceto os casos previstos no Art. 8º.

**Art. 10º** - Para efeito de elaboração da folha mensal de pagamento, a frequência das Atividades Extraclases, realizadas na Unidade Escolar, será encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** A omissão do diretor em cumprir a determinação prevista no caput deste artigo caracteriza infração funcional, devendo ser devidamente apurada, por meio de processo administrativo disciplinar para possível aplicação da sanção cabível, nos termos da lei.

### **5. ORGANIZAÇÃO DE COMO FAZER CUMPRIR A HORA/AULA E A HORA/ATIVIDADE NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Segue a organização do tempo escolar, bem como as tabelas que detalham a carga horária a ser cumprida pelos profissionais docentes.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceduacao@gmail.com](mailto:semeceduacao@gmail.com)



## 5.1. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR

**Educação Infantil:** Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI (Creches).

**Carga horária do professor 40 horas/Matutino:**

- a) Entrada 7h:30 min. às 13h:00 min. (Tempo efetivamente destinado ao trabalho pedagógico com as crianças);
- b) 02h:00 min. Atividade Individual do professor com o suporte do Coordenador Pedagógico (13h:00min. às 15h:00min.);
- c) 02h:00 min. Atividade Coletiva dos professores com suporte do Coordenador pedagógico (13h:00min. às 15h:00min.).
- d) 02h:00 min. Atividade Coletiva mensal dos professores com equipe gestora.

**Carga horária do professor 40 horas/Vespertino:**

- a) Entrada 11h:30 min. às 17h:00 min. (Tempo efetivamente destinado ao trabalho pedagógico com as crianças);
- b) 02h:00 min. Atividade Individual do professor com o suporte do Coordenador Pedagógico (09h:30min. às 11h:30min.);
- c) 02h:00 min. Atividade Coletiva dos professores com suporte do Coordenador pedagógico (09h:00min. às 11h:30min.);
- d) 02h:00 min. Atividade Coletiva mensal dos professores com equipe gestora.

## 5.2. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR.

**Pré-escola**

- a) A aula corresponde a 60 minutos;
- b) Assim, 04 aulas diárias, considerando os 05 dias da semana, correspondem a 20 horas de aula semanal;
- c) O professor que leciona dois turnos totalizando 08 horas diárias, considerando a semana com 05 dias, corresponde a 40 horas semanais;
- d) Considerando as 20 horas semanais e o ano letivo com 40 semanas, haverá um total de 800 horas anuais;
- e) A aula no turno matutino, terá início às 07h:30min. e término às 11h:30min;
- f) A aula no turno vespertino, terá início às 13h:30min. e término às 17h:30min.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceduacao@gmail.com](mailto:semeceduacao@gmail.com)



### 5.3. ORGANIZAÇÃO DO TEMPO ESCOLAR.

#### Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais

- a) A aula corresponde a 60 minutos;
- b) Assim, 04 aulas diárias, considerando os 05 dias da semana, correspondem a 20 horas de aula semanal;
- c) O professor que leciona dois turnos totalizando 08 horas diárias, considerando a semana com 05 dias, corresponde a 40 horas semanais;
- d) Considerando as 20 horas semanais e o ano letivo com 40 semanas, haverá um total de 800 horas anuais;
- e) A aula no turno matutino, terá início às 07h:30min. e término às 11h:30min;
- f) A aula no turno vespertino, terá início às 13h:30min. e término às 17h:30min.

### 5.4. JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

#### Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

- a) 20 horas semanais;
- b) 40 horas semanais;

### 5.5. JORNADA DE TRABALHO DOCENTE

#### Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais:

Em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738/2008, a Jornada de Trabalho docente de 20 horas e 40 horas organizar-se-á em:

- a) 20 horas semanais = 2/3 horas com alunos + 1/3 hora atividade;
- b) 40 horas semanais = 2/3 horas com alunos + 1/3 hora atividade.

Para melhor entendimento sobre o cumprimento da carga horária docente, em respeito a Portaria Municipal nº. 08, de 01 de março de 2016 e o Decreto Municipal nº. 2.751, de 29 de março de 2016, segue planilha detalhando a hora/aula e a hora/atividade.

É importante entender que o cumprimento da carga horária estabelecida pelos documentos supracitados, tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 11.738, de 16 julho de 2008, na Lei de Diretrizes e Bases nº. 9394/1996.

Estas trazem os princípios que regimentam o exercício efetivo do professor com o aluno, nas atividades de acompanhamento pedagógico e de formação continuada.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducao@gmail.com](mailto:semeceducao@gmail.com)



**Professores da Educação Infantil (Berçário e Maternal, Pré-I e Pré-II) devem cumprir a jornada de trabalho em Centros de Educação Infantil, distribuídas na seguinte forma:**

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	HORAS COM CRIANÇAS	HORA-ATIVIDADE: ATIVIDADES COMPLEMENTARES E/OU ATIVIDADES EXTRACLASSE	
		04h semanais	08h semanais
Matutino 40 horas semanais	27h30 min horas semana	12h30min semanais. Assim distribuídas:	
		2h – Atividade Individual do professor com o suporte do Coordenador Pedagógico; 2h – Atividade Coletiva dos professores com suporte do Coordenador pedagógico; 2h – Atividade Coletiva mensal dos professores equipe gestora <sup>1</sup> .	Atividades extraclasse <sup>2</sup> .

<sup>1</sup> Das 12h30min semanais, ficam 30 minutos acumulativos para serem utilizados na AC mensal.

<sup>2</sup> Momento de estudo e planejamento do professor, podendo ser fora do âmbito da instituição de ensino, ficando o professor à disposição da escola quando houver necessidade.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)



**Professores do Ensino Fundamental I – Anos Iniciais devem cumprir a jornada de trabalho, distribuídas na forma que segue:**

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	HORAS COM ALUNOS	HORA-ATIVIDADE: ATIVIDADES COMPLEMENTARES E/OU ATIVIDADES EXTRACLASSE	
		03h semanais	04h semanais
20 horas semanais	13 horas de aulas semanais	<b>7 h semanais. Assim distribuídas:</b>	
		01h – Atividade individual de planejamento e organização do trabalho pedagógico do professor;	Atividades extraclasse <sup>3</sup>
		01h30min – Atividade de planejamento e organização do trabalho pedagógico do professor com apoio do Coordenador pedagógico;	
		Os 30 min. são acumulativos totalizando as 2h. de Atividade Coletiva mensal dos professores com a equipe gestora.	

<sup>3</sup> Momento de estudo e planejamento do professor, podendo ser fora do âmbito da instituição de ensino, ficando o professor a disposição da escola quando houver necessidade.

Rua Francolino Leão, s/n – Bairro: Malvão – CEP:47.640-000, Santa Maria da Vitória/BA.  
E-mail: [semeceducacao@gmail.com](mailto:semeceducacao@gmail.com)





**Professores do Ensino Fundamental II – Anos Finais devem cumprir a jornada de trabalho, distribuídas na forma que segue:**

DURAÇÃO TOTAL DA JORNADA	HORAS COM ALUNOS	HORA-ATIVIDADE: ATIVIDADES COMPLEMENTARES E/OU ATIVIDADES EXTRACLASSE	
		06h semanais	08h semanais
40 horas semanais	26 horas de aulas semanais	<b>08 horas semanais. Assim distribuídas:</b>	
		02h – Atividade individual de planejamento e organização do trabalho pedagógico do professor;	Atividades extraclasse <sup>4</sup>
		03h:30 min – Atividade de planejamento e organização do trabalho pedagógico do professor com apoio do Coordenador pedagógico;	
		Os 30 min são acumulativos totalizando as 2h de Atividade Coletiva mensal dos professores com a equipe gestora.	

Respeitando os princípios legais,

Faz-se cumprir.

**Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Santa Maria da Vitória-Bahia, em 01 de março de 2023.**

**Amário dos Santos Santana**  
Secretário Municipal de Educação

<sup>4</sup> Momento de estudo e planejamento do professor, podendo ser fora do âmbito da instituição de ensino, ficando o professor a disposição da escola quando houver necessidade.

**PORTARIA (Nº 271/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 271/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**Concede licença prêmio ao servidor que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo Servidor;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica concedido ao Sr. **JOÃO CARLOS DA SILVA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **ZELADOR**, cadastro nº.3650/03, **licença prêmio** de **90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2016 a 2021, que serão gozadas a partir de **09/03/2023 a 06/06/2023**.

**Art. 2º** - O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 07/06/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de março de 2023.**

**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**PORTARIA (Nº 272/2023)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

**PORTARIA Nº 272/2023 DE 09 DE MARÇO DE 2023**

**Concede licença prêmio a servidora que indica e dá outras providências.**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela Servidora;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõe o Artigo 144, da Lei Municipal 181, de 25/02/1980 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais),

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Fica concedida a Sra. **ANA CLAÚDIA CAETANO DE SOUZA ROCHA**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, exercendo a função de **PROFESSORA**, cadastro nº.579/01, **licença prêmio de 90** (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 2006 a 2011, que serão gozadas a partir de **09/03/2023 a 06/06/2023**.

**Art. 2º** – O servidor deverá retornar as suas atividades normais no departamento de origem a partir do dia 07/06/2023. Caso não ocorra seu retorno o mesmo poderá sofrer penalidades dentro da Lei.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Santa Maria da Vitória- BA, em 09 de março de 2023.**

  
**EDER TONY NUNES GRIPP**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 4.396/2021

Av. Brasil, 723, Santa Maria da Vitória - BA, 47640-000  
Telefone: 77 3483-8907  
CNPJ nº13.912.506/0001-19

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

[Licitações-e nº 979804]

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão Eletrônico 001-2023 [Licitações-e nº 979804], cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de cardápio da merenda escolar deste Município, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme especificados no Termo de Referência deste Edital, declara adjudicada:

- **CASA DE CARNE AGUIAR LTDA ME** CNPJ: 40.168.956/0001-11; vencedora dos itens - 32 no valor total de R\$ 93.791,60( noventa e três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos); item - 33 no valor total de R\$ 158.207,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais); item - 34 no valor total de R\$ 87.472,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais); item - 35 no valor total de R\$ 319.958,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); item - 36 no valor total de R\$ 78.064,00 (setenta e oito mil e sessenta e quatro reais ); item - 37 no valor total de R\$ 189.255,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); item - 38 no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)
- **COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME** CNPJ: 11.260.603/0001-49; vencedora dos itens - 01 no valor total de R\$ 29.484,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais); item - 02 no valor total de R\$ 219,60 ( duzentos e dezenove reais e sessenta centavos); item - 03 no valor total de R\$ 4.229,00 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais); item - 04 no valor total de R\$ 4.219,20 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos); item - 05 no valor total de R\$ 5.412,60( cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos); item - 07 no valor total de R\$ 355,00 ( trezentos e cinquenta e cinco reais); item - 08 no valor total de R\$ 3.194,85( três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos); item - 09 no valor total de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); item - 10 no valor total de R\$ 24.033,22 (vinte e quatro mil e trinta e três reais e vinte e dois centavos ); item - 11 no valor total de R\$ 23.188,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais); item - 12 no valor total de R\$ 24.056,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e seis reais); item - 14 no valor total de R\$ 2.098,40 (dois mil e noventa e oito reais e quarenta centavos); item - 16 no valor total de R\$ 6.495,28 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); item - 17 no valor total de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais); item - 18 no valor total de R\$ 1.029,92 (um mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos); item - 19 no valor total de R\$ 218.564,50 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); item - 20 no valor total de R\$ 2.168,00 (dois mil, cento e sessenta e oito reais); item - 25 no valor total de R\$ 22.403,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos); item - 26 no valor total de R\$ 3.073,95 (três mil e setenta e três reais e cinquenta centavos); item - 27 no valor total de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais); item - 28 no valor total de R\$ 17.280,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta reais) ; item - 30 no valor total de R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais).

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



- **CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME** CNPJ: 26.688.696/0001-84; vencedora do item - 13 no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais); item - 23 no valor total de R\$ 5.904,00 (cinco mil, novecentos e quatro reais); item - 24 no valor total de R\$ 14.927,20 (quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos)
- ; **ITEM - 15 FRACASSADO**
- ; **ITEM - 21 FRACASSADO**
- ; **ITEM - 22 FRACASSADO**
- ; **ITEM - 65 FRACASSADO**
- **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO LTDA - ME** CNPJ: 02.060.633/0001-10; vencedora do item - 41 no valor total de R\$ 39.554,58 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)
- **LEIDINALDO OLIVEIRA DUCA - ME** CNPJ: 11.615.100/0001-49; vencedora dos itens - 43 no valor total de R\$ 45.006,20 (quarenta e cinco mil e seis reais e vinte centavos); item - 44 no valor total de R\$ 4.249,80 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); item - 45 no valor total de R\$ 40.493,30 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos); item - 46 no valor total de R\$ 18.004,80 (dezoito mil e quatro reais e oitenta centavos); item - 47 no valor total de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais)
- **NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME** CNPJ: 23.779.405/0001-75; vencedora do item - 06 no valor total de R\$ 65.031,00 (sessenta e cinco mil e trinta e um reais)
- **PATRICK MARQUES DA SILVA - ME** CNPJ: 35.677.306/0001-61; vencedora dos itens - 39 no valor total de R\$ 25.866,72 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos); item - 40 no valor total de R\$ 26.392,96 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos); item - 42 no valor total de R\$ 30.967,20 (trinta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos)
- **PESCADO RIO DO MEIO LTDA - ME** CNPJ: 30.047.572/0001-97; vencedora do item - 31 no valor total de R\$ 121.230,80 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos).
- **RICARDO PIRES SILVA - ME** CNPJ: 17.163.787/0001-05; vencedora dos itens: - 29 no valor total de R\$ 10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); item - 48 no valor total de R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais); item - 49 no valor total de R\$ 28.902,16 (vinte e oito mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos); item - 50 no valor total de R\$ 46.403,34 (quarenta e seis mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos); item - 51 no valor total de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais); item - 52 no valor total de R\$ 39.992,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); item - 53 no valor total de R\$ 15.982,80 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); item - 54 no valor total de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais); item - 55 no valor total de R\$ 3.000,46 (três mil reais e quarenta e seis centavos); item - 56 no valor total de R\$ 3.000,46 (três mil reais e quarenta e seis centavos); item - 57 no valor total de R\$ 51.910,22 cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos); item - 58 no valor total de R\$ 271.957,50 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); item - 59 no valor

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



total de R\$ 30.964,72 (trinta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos); item - 60 no valor total de R\$ 88.738,80 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); item - 61 no valor total de R\$ 21.987,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais); item - 62 no valor total de R\$ 3.899,94 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); item - 63 no valor total de R\$ 4.898,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); item - 64 no valor total de R\$ 45.785,40 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Em cumprimento às disposições legais, assino.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 02/03/2023.

**MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA**  
Pregoeiro Oficial  
Decreto nº 4.911/2022 de 07 de fevereiro de 2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 017/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **PESCADO RIO DO MEIO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.047.572/0001-97, com endereço na FAZ BARRA DE SÃO JOSÉ, SN, ZONA RURAL, CORRENTINA. CEP: 47.650-000 representada por seu/ SÓCIO, O Sr(a). PRUDENTE JOSÉ DE MORAES brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 475.898.256-20, 1147878 SSP BA Residente e domiciliado(a) na AV. TITO SOARES, SN, PARQUE DE EXPOSIÇÃO, SANTA MARIA DA VITÓRIA., doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

**121.230,80 [ CENTO E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
31	ALMONDÉGAS DE PEIXE, Produto cárneo a partir do file de pescado iqf (congelamento rápido individual), na forma arredondada, obtida de animais saudios, sob prévia inspeção sanitária, livres de parasitas e de qualquer substância contaminante. As almôndegas deverão apresentar	KG	3.046	PESCADO RIO DO MEIO	39,80	121.230,80





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

tamanhos uniformes, livres de ossos, cartilagem, queimadura por congelamento, limo na superfície, com coloração normal. Cada unidade deverá apresentar aproximadamente 15g. Validade mínima de 06 meses. Deverá apresentar embalagem primária com saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, com capacidade de 1 kg de produto e resistente ao transporte, ao impacto e às condições de estocagem congelada, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Deverá ser proveniente de estabelecimento inspecionado pelo SIF, SISP OU SIM.					
--	--	--	--	--	--

121.230,80

[ CENTO E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS ]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.

2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.
- 4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - Do Administração**

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

**5.2 - Da Promitente Fornecedora**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

e expressa anuência do contratante.

- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

#### **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

e órgãos participantes.

10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Intear-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

\_\_\_\_\_  
PRUDENTE JOSÉ DE MORAES  
SÓCIO  
PESCADO RIO DO MEIO LTDA ME  
CNPJ:30.047.572/0001-97  
DARP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 019/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.779.405/0001-75, com endereço na RUA JOSE RAIMUNDO E SILVA Nº 20, BAIRRO CASTELO BRANCO - RIACHO DE SANTANA - CEP 46470-000 representada por seu/ EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, O Sr(a). NEI FERNANDES SILVA brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 023.732.575-64, 0934621152 - SSP-BA Residente e domiciliado(a) na RUA JOSE RAIMUNDO E SILVA Nº 20, BAIRRO CASTELO BRANCO - RIACHO DE SANTANA - CEP 46470-000, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

**65.031,00 [ SESSENTA E CINCO MIL E TRINTA E UM REAIS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
6	ARROZ PARBOILIZADO, Características: Parboilizado tipo 1, longo fino. O produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada. Embalagem:	KG	12.270	CATARINÃO	5,30	65.031,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

deve estar intacta, acondicionada em pacote de 1Kg, em polietileno transparente, em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. Validade mínima de 6 meses. Serão rejeitadas embalagem violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Kika®.

MONTANTE R\$ 65.031,00

[ SESSENTA E CINCO MIL E TRINTA E UM REAIS ]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.

2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

#### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.
- 4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - Do Administração**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

**5.2 - Da Promitente Fornecedora**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

participantes que eventualmente aderirem.

10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Intear-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

\_\_\_\_\_  
NEI FERNANDES SILVA  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO ME  
CNPJ:23.779.405/0001-75  
DARF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 016/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **PATRICK MARQUES DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.677.306/0001-61, com endereço na RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, Nº 892 - SANTA MARIA DA VITÓRIA BA CEP: 47.640-000 representada por seu/EMPRESARIO INDIVIDUAL, O Sr(a). PATRICK MARQUES DA SILVA brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 058.486.375-63, 1618758152 SSP/BA Residente e domiciliado(a) na RUA JOSÉ LEOPOLDO LIMA, Nº 892 - SANTA MARIA DA VITÓRIA BA CEP: 47.640-000, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

**83.226,88 [ OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
39	POLPA DE FRUTA, TIPO: ACEROLA, congelada, embalagem de 1 kg, de primeira qualidade com 100% de fruta, congelada, sabor acerola, em embalagem plástica resistente, transparente, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação	KG.	4.048	TRUTYSIL	6,39	25.866,72



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Frutysul®.					
40	POLPA DE FRUTA, TIPO: CAJU, congelada, embalagem de 1 kg, de primeira qualidade com 100% de fruta, congelada, sabor acerola, em embalagem plástica resistente, transparente, deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Frutysul®.	KG.	4.048	FRUTYSUL	6,52	26.392,96

MONTANTE R\$ **83.226,88**

[ OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS ]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
  - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - Do Administração**

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

##### **5.2 - Da Promitente Fornecedor**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### **CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

#### **CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:
- a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

às obrigações e deveres das partes;

- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

\_\_\_\_\_  
PATRICK MARQUES DA SILVA  
EMPRESARIO INDIVIDUAL  
PATRICK MARQUES DA SILVA - ME  
CNPJ:35.677.306/0001-61  
DARF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 015/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **LEIDINALDO OLIVEIRA DUCA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.615.100/0001-49, com endereço na RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 1000 - SLA 002 - CENTRO - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA. CEP 47.640-000 representada por seu/ EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, O Sr(a). LEIDINALDO OLIVEIRA DUCA brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 036.147.623-30, 1.111.597.847 SSP/BA Residente e domiciliado(a) na AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, 652 1º ANDAR - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA. CEP. 47.665-000, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:  
**129.804,10 [ CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
43	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE/CARECA/PÃO DE LEITE; base de farinha de trigo refinada, tipo semi-doce, peso 50g. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado	KG	3.070	OESTE PANIFICADORA	14,66	45.006,20



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	de conservação. Embalagem plástica, tipo saco cristal, tam:60x80cm, contendo no mínimo 50 unidades.					
44	PÃO PARA CACHORRO-QUENTE/ CARECA/ PÃO DE LEITE; base de farinha de trigo refinada, tipo semi-doce, peso 30g. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Embalagem plástica, tipo saco cristal, tam:60x80cm, contendo no mínimo 50 unidades.	KG	270	OESTE PANIFICADORA	15,74	4.249,80
45	PÃO, TIPO: FRANCÊS, base de farinha de trigo refinada, tipo sal, peso 50g. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Embalagem plástica, tipo saco cristal, tam:60x80cm, contendo no mínimo 50 unidades.	KG	3.070	OESTE PANIFICADORA	13,19	40.493,30
46	PÃO, TIPO: FRANCÊS, base de farinha de trigo refinada, tipo sal, peso 30g. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Embalagem plástica, tipo saco cristal, tam:60x80cm, contendo no mínimo 50 unidades.	KG	1.320	OESTE PANIFICADORA	13,64	18.004,80
47	PÃO DE QUEIJO, base de polvilho doce e queijo, peso 20g. Fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. Embalagem plástica, tipo saco cristal, tam:25x30cm, contendo no mínimo 20 unidades.	KG	900	OESTE PANIFICADORA	24,50	22.050,00

MONTANTE R\$ 129.804,10

[ CENTO E VINTE E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS ]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.
- 2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
  - a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
  - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.

4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - Do Administração**

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

##### **5.2 - Da Promitente Fornecedora**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

social e trabalhista em vigor.

- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.

- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será valido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

pleno direito pela Administração, quando:

- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

Municipal de Educação, nos termos e limites legais.

- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Intearar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

LEIDINALDO OLIVEIRA DUCA  
EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
LEIDINALDO OLIVEIRA DUCA - ME  
CNPJ:11.615.100/0001-49  
DARF

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 013/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.688.696/0001-84, com endereço na RUA 03 DE OUTUBRO, 60 - CENTRO - SANTANA-BA CEP 47.700-000 representada por seu/ Administradora, O Sr(a). GLAUCINEIDE MOREIRA DE ALMEIDA brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 968.701.415-68, RG.: 07.115.980-02 SSP-BA Residente e domiciliado(a) na RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 173 - CENTRO - SANTANA -BA 47.640-000, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:

**22.331,20 [ VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
13	CAFÉ EM PÓ, torrado moído, intensidade média, tradicional. Com registro no Ministério da Saúde, selo de pureza ABIC - Associação Brasileira da Indústria do Café. Deverá conter externamente os dados de identificação e informação	UND	250	TRÊS RAÇAS	6,00	1.500,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, embalagem de 250g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Três Raças®.					
23	MACARRÃO PADRE NOSSO Massa seca, de farinha de sêmola, semolina, sem ovos. Embalagem de 500g . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Adria®.	UND	1.600	PAULISTA	3,69	5.904,00
24	MACARRÃO PARAFUSO, Massa seca, de farinha de sêmola, semolina, sem ovos. Embalagem de 500g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Adria®.	UND	3.970	PAULISTA	3,76	14.927,20

MONTANTE R\$ 22.331,20

[ VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS ]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.
- 2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
  - a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
  - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.

4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - Do Administração**

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

##### **5.2 - Da Promitente Fornecedora**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

semana ou em dias não úteis.

- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.
- 13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:
- a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
  - b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
  - c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
  - d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
  - e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
  - f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

\_\_\_\_\_  
GLAUCINEIDE MOREIRA DE ALMEIDA  
Administradora  
CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO  
LTDA ME



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19

AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 26.688.696/0001-84

DARF

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 012/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.260.603/0001-49, com endereço na RUA EUZEBIO DE QUEIROZ, Nº 520 - SANTA MARIA DA VITÓRIA BA CEP: 47.640-000 representada por seu/ ADMINISTRADOR, O Sr(a). DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE SOUZA brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 185.406.861-04, 349341 SSP/DF Residente e domiciliado(a) na RUA GAL. EURICO DUTRA, 27 - CASA - MALVÃO - SANTA MARIA DA VITÓRIA-BA, CEP: 47.640-000, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:  
**486.856,92 [ QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL, tipo cristal, prazo validade mínimo 12 meses, embalagem de 1kg de primeira qualidade, sacarose de cana de açúcar, com aspecto, cor, cheiro próprios, sabor doce. Isento de sujidades, parasitas,	KG	6.480	HIPERCLARO	4,55	29.484,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, o produto deverá ter registro e estar de acordo com Leis, Normas, Portarias e/ou Resoluções vigentes. Serão rejeitadas embalagens violadas.					
2	ADOÇANTE LIQUIDO DIETÉTICO, Ingredientes: Edulcorante, glicosídeos de steviol; Conservadores: Bonzoato de sódio e metilparabeno e acidulante ácido cítrico). Embalagem mínima 180ml, com bico dosador. Apresentar data de validade/lote.	UND.	30	ADOCYL	7,32	219,60
3	ALIMENTO COM PROTEÍNA ISOLADA DA SOJA, aspecto físico pó, composição sacarose, vitaminas e sais minerais, sabor natural, uso oral, aplicação intolerância à lactose, doenças celiacas e diarreia, características adicionais sem lactose e glúten, em lata, quantidade mínima 300g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. O produto deve ser equivalente ou superior Supra Soy®.	UND	100	SUPRA SOY	42,29	4.229,00
4	AMIDO DE MILHO, produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos, não podendo estar úmidos, fermentados ou rançoso. Rotulagem: Na embalagem deverá conter o nome do produto, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem (razão social do fabricante ou produtor, endereço completo, país de origem), nome ou razão social do importador (no caso de alimentos importados), N° do	UND	720	KIMIMO	5,86	4.219,20



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	lote, prazo de validade, instruções sobre o preparo e uso do alimento e informações nutricionais. Embalagem de 500g.					
5	ARROZ BRANCO, Beneficiado, tipo agulhinha, branco, polido, longo fino, tipo 1 constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), embalagem de 1 kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitadas embalagem violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Kika®.	KG	970	CAÇAROLA	5,58	5.412,60
7	ARROZ INTEGRAL, Constituído de grãos inteiros, isento de sujidades e materiais estranhos, acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), embalagem de 1Kg em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de	KG	50	CAÇAROLA	7,10	355,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Kika®.					
8	AVEIA EM FLOCOS FINOS, branca, em flocos finos, embalagem de 200g, integras, não amassadas, rachaduras ou rasgadas, nem odores que não sejam característicos, com validade mínima de 06 meses a partir da entrega. Deve possuir dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido. Serão rejeitadas embalagens violadas.	UND	885	DULAR	3,61	3.194,85
9	BISCOITO INTEGRAL, sabor salgado, quadrado, tipo cream cracker, sem gordura trans, embalagem de 350g. Embalagem com 3 pacotes individuais e com dupla proteção. Deverá conter externamente os dados de identificação e informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitados biscoitos queimados, moles e que venham quebradiços. O produto deve ser equivalente ou superior Vitarella®.	UND	50	PETYAN	5,63	281,50
10	BISCOITO ROSQUINHA DE COCO, sabor doce, livre de gordura trans, Embalagem contendo no mínimo 350 g, devidamente identificada com nome do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitados biscoitos queimados, moles e que venham quebradiços. O produto deve ser equivalente ou superior Sobesa®.	UND	6.926	SOBESA	3,47	24.033,22



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

11	BISCOITO CREAM CRACKER, salgado, quadrado, sem gordura trans. Embalagem mínima de 400g, com 3 pacotes individuais e com dupla proteção. Deverá conter externamente os dados de identificação e informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitados biscoitos queimados, moles e que venham quebradiços. O produto deve ser equivalente ou superior Vitarella®.	UND	6.200	SUPRADELLY	3,74	23.188,00
12	BISCOITO MAIZENA, Sabor doce, sem gordura trans, embalagem mínima de 400g. Acondicionadas em pacotes de polipropileno, atóxico, vedados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitados biscoitos queimados, moles e que venham quebradiços. O produto deve ser equivalente ou superior Marilan®.	UND	6.200	SUPRADELLY	3,88	24.056,00
14	COCO RALADO, Polpa de coco parcialmente desengordurada, desidratada. Produto deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante, embalagem de 100g, atóxica, intacta. Deverá conter externamente os dados de identificação e informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade	UND	610	ADELCOCO	3,44	2.098,40





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas.					
16	FEIJÃO CATADOR, Constituído de grãos inteiros e sadios, isentos de material terroso, sujidades, insetos (gorgulhos) e misturas de outras variedades, acondicionada em embalagem de 1Kg, em sacos plásticos transparentes, atóxicos, não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. No rótulo deve constar a data de fabricação, validade e fornecedor.	KG	968	AMARAL	6,71	6.495,28
17	FLOCÃO DE MILHO, (Farinha de milho flocada sem sal), pré-cozida, adicionada de vitaminas e minerais, 1º qualidade, com características sensoriais preservadas, Produto natural, não transgênico, sem gorduras trans, acondicionada em embalagem de 500 g, não violadas. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar da data de entrega. Serão rejeitadas embalagens violadas.	UND	8.400	TRÊS RAÇAS	1,55	13.020,00
18	LEITE DE COCO, Produto de primeira qualidade deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante. Embalagem plástica atóxica de 200ml, intacta, contendo informações sobre o produto, informações nutricionais e prazo de validade. Prazo de validade mínimo de 06 meses, a contar da data de entrega. Serão rejeitadas embalagens violadas.	UND.	314	INDIANO	3,28	1.029,92
19	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, Embalagem com 200 gramas, enriquecido com vitaminas. Isento de mofos, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informação nutricional e data de validade. Validade	UND	40.550	SOBESA	5,39	218.564,50



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Piracanjuba®.					
20	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE, Embalagem com 300 gramas, enriquecido com vitaminas e enzima lactase. Isento de mofos, odores estranhos e substâncias nocivas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e informação nutricional e data de validade. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Não será aceito composto lácteo. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior Itambé®.	UND	100	ITAMBÉ	21,68	2.168,00
25	EXTRATO DE TOMATE, Concentrado, tradicional, sachê de 300 g. A base de tomate. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Serão rejeitadas embalagens violadas e de vidro. O produto deve ser equivalente ou superior Fugini®.	UND	14.270	BONARE	1,57	22.403,90
26	MILHO DE CANJICA BRANCO, embalagem de 500g deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas.	UND	405	ALICE	7,59	3.073,95
27	MILHO VERDE EM CONSERVA, a base de: milho/água/sal. sem conservantes, acondicionado em	UND	1.800	FUGINE	3,65	6.570,00



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

	embalagem sachê contendo 170g (peso líquido), com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de material estranho. Validade mínima de 06 meses a contar da data de entrega. Serão rejeitadas embalagens violadas e de vidro. O produto deve ser equivalente ou superior Fugini®.					
28	ÓLEO DE SOJA, vegetal, embalagem de 900 ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagem violadas e com vazamentos.	UND	2.700	SOYA	6,40	17.280,00
30	TORRADA TRADICIONAL, Composição mínima de ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, livre de gordura trans., Embalagem contendo no mínimo 142 g, devidamente identificada como nome do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deve ser equivalente ou superior Vitarella®.	UND	17.000	VITARELLA	4,44	75.480,00

MONTANTE R\$ 486.856,92

[ QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS ]

1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.
- 2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
  - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.
- 4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

#### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **5.1 - Do Administração**

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

##### **5.2 - Da Promitente Fornecedora**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

decorrente de registro de preços, a critério da Administração;  
observada a legislação em vigor;

- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.
- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

\_\_\_\_\_  
DOMINGOS PEREIRA PORTUGUES DE  
SOUZA  
ADMINISTRADOR  
COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME  
CNPJ:11.260.603/0001-49  
DARP



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

---

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **ARP 014/2023**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **129/2022**  
PREGÃO ELETRÔNICO **001/2023**

Município de Santa Maria da Vitória, Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com endereço na Avenida Brasil, 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória - Estado da Bahia - CEP. 47.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA, brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº 811.869.755-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado promitente contratante e a sociedade empresária **JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.060.633/0001-10, com endereço na RUA DOMINGOS MÁRMORE, Nº 275, BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHECK - BARREIRAS - CEP 47.800-384 representada por seu/ EMPRESARIO INDIVIDUAL, O Sr(a). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO brasileiro(a), maior, capaz, inscrito no CPF nº 559.608.395-04, 04.061.976-10 SSP/BA Residente e domiciliado(a) na RUA DOMINGOS MÁRMORE, Nº 241, BAIRRO JUSCELINO KUBITSCHECK - BARREIRAS - CEP 47.800-384, doravante denominada promitente fornecedor, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo nº 129/2022, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os preços REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NESTE MUNICÍPIO, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e proposta de preços, os quais integram esta ata como se aqui transcritos, ficando registrados os seguintes preços:  
**39.554,58 [ TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS ]**

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
41	POLPA DE FRUTA, TIPO: GOIABA VERMELHA, congelada, embalagem de 1 kg, de primeira qualidade com 100% de fruta, congelada, sabor acerola, em embalagem plástica resistente, transparente, deverá conter externamente os dados de	KG.	6.123	FRUTYSUL	6,46	39.554,58



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Serão rejeitadas embalagens violadas. O produto deve ser equivalente ou superior FrutySul®.

MONTANTE R\$ 39.554,58

[ TRINTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS ]

- 1.2. As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pela administração. Quando contratadas, serão fornecidas pelo detentor da ata, mediante emissão e recebimento pela PROMITENTE FORNECEDORA da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de serviço), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo os serviços ser contratados de forma parcial ou total, de acordo com as necessidades da administração.

**CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 2.1. - A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
- 2.2. - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a administração não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à detentora da ata.
- 2.3. - Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 2.4. - Além das hipóteses previstas no edital, o cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- a) Recusar-se a executar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 10 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
  - b) falir, dissolver-se ou tornar-se insolvente; ou
  - c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta ATA.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado, mediante a efetiva execução dos serviços, com apresentação da fatura devidamente atestada, a qual deverá ser emitida de acordo com a ordem de serviço/nota de empenho enviada pela administração.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.3. Além da nota fiscal e/ou fatura a detentora da ata/contrato deverá apresentar e manter atualizados todos os documentos de regularidade fiscal.
- 3.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, isenta de pendências, no setor competente da prefeitura municipal. Ocorrendo alguma pendência, o prazo será interrompido até a nova apresentação.
- 3.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.6. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO**

- 4.1. Os produtos serão entregues conforme cronograma estabelecido pela administração.
- 4.2. Os produtos serão entregues nos locais indicados pela administração e conforme constante do termo de referência.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela sua perfeita execução, ficando a mesma obrigada a substituí-los, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 - Do Administração**

- 5.1.1 Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- 5.1.3 Prestar toda e qualquer informação à licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução dos serviços;
- 5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada e sem irregularidades;
- 5.1.5 Notificar, por escrito, a detentora da ata/contratada da aplicação de qualquer sanção para o exercício do direito de defesa;

**5.2 - Da Promitente Fornecedora**

- 5.2.1 Entregar os Objetos solicitados nos termos exigidos no edital, termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações.
- 5.2.2 Ter sob vínculo empregatício exclusivo seus empregados, mantendo em dia todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 5.2.3 Sempre informar, antecipadamente, sobre substituição de prestadores diretos do serviço.
- 5.2.4 Garantir o pagamento mínimo fixado em lei ou convenção coletiva para os prestadores de serviços.
- 5.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.2.6 Fornecer cópias de folhas de pagamento, jornada de trabalho, documentos comprobatórios dos recolhimentos individuais de FGTS e encargos trabalhistas e sociais dos trabalhadores, sempre que solicitado.
- 5.2.7 Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.2.8 Substituir no prazo de 24 horas os prestadores de serviço que não atendam as solicitações da administração ou que demonstrem comportamento desconforme com os padrões municipais, atendendo-se ao interesse público.
- 5.2.9 Não transferir a outrem a execução do objeto licitado sem prévia e expressa anuência do contratante.
- 5.2.10 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2.11 Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer





ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

reclamações que possam surgir conseqüentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.

- 5.2.12 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.2.13 Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva.
- 5.2.14 Fornecer a seus empregados, uniformes completos e adequados ao tipo de serviço executado, de modo que os mesmos se apresentem, a cada contratação, no melhor aspecto de higiene e limpeza possível. Estes uniformes deverão ter identificação da contratada.
- 5.2.15 Executar os serviços de segunda-feira a sexta-feira, no período diurno, ou de comum acordo, caso haja necessidade em finais de semana ou em dias não úteis.
- 5.2.16 Manter supervisão durante a execução de cada serviço demandado.
- 5.2.17 Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 5.2.18 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços.
- 5.2.19 Outros decorrentes do edital, termo de referência e legislação.

**CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

- 6.1. O contrato de decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela detentora ou instrumento contratual.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução dos serviços seja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e seguintes, e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

- ~~7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão, de detentor da ata ou contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:~~
- 7.2. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.3. - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- 7.4. - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.5. - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.6. - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.7. - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.8. - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.9. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.10. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

- 8.1 Os preços que vierem a constar da Autorização de Fornecimento dos objetos licitados (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.
- 8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

- 8.3 A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.
- 8.4 O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

**CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
- 9.2 A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 9.3 A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.4 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.6 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.7 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.8 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 9.9 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**

CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

- 9.10 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA X - DAS UNIDADES REQUISITANTES**

- 10.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado por qualquer órgão/setor desta Administração, através do Órgão gerenciador da Ata.
- 10.2 O Órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Administração, sendo que participará a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e limites legais.
- 10.3 A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
- 10.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.7 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

10.8 Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLAUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1 Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

**CLAUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A execução do objeto desta ata será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração, gestor da ata de registro de preços e contratos respectivos ou, ainda, por quaisquer servidores indicados para tal finalidade.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 São atribuições e deveres do gestor da ata:

- a) Inteirar-se do conteúdo da ata/contrato, principalmente em relação às obrigações e deveres das partes;
- b) Verificar se a execução dos serviços está sendo realizado em conformidade com o contrato, edital e termo de referência;
- c) Sugerir a autoridade competente, se não o for por si mesma, a aplicação de penalidades;
- d) Comunicar a autoridade superior as situações e providências que excedam a sua alçada;
- e) Solicitar e analisar documentos que comprovem a regularidade das obrigações da contratada, inclusive trabalhista e fiscal, podendo solicitar os documentos que comprovem a regularidade dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, condicionando os pagamentos das faturas;
- f) Outras atividades fiscalizatórias explícitas ou implícitas e necessárias ao bom andamento dos serviços.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ nº. 13.912.506/0001-19  
AV. BRASIL, 723, JARDIM AMÉRICA, SANTA MARIA DA VITÓRIA - ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA XIV – DO FORO**

13.4 As parte elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória - BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Santa Maria da Vitória - Ba., 08/03/23

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA  
PREFEITO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA  
13.912.506/0001-19

\_\_\_\_\_  
JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO  
EMPRESARIO INDIVIDUAL  
JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO  
LTDA ME  
CNPJ:02.060.633/0001-10  
DARP

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO**  
[Licitações-e BB nº 979804]

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade Pregão Eletrônico 001-2023 [Licitações-e BB nº 979804], cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de cardápio da merenda escolar deste Município, tudo conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, conforme especificados no Termo de Referência deste Edital, resolve **HOMOLOGAR** o presente em favor das empresas: CRONOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME CNPJ: 26.688.696/0001-84; vencedora do item - 13 no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil, quinhentos reais); item - 23 no valor total de R\$ 5.904,00 (cinco mil, novecentos e quatro reais); item - 24 no valor total de R\$ 14.927,20 (quatorze mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos). JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO LTDA - ME CNPJ: 02.060.633/0001-10; vencedora do item - 41 no valor total de R\$ 39.554,58 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos). CASA DE CARNE AGUIAR LTDA ME CNPJ: 40.168.956/0001-11; vencedora dos itens - 32 no valor total de R\$ 93.791,60( noventa e três mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos); item - 33 no valor total de R\$ 158.207,00 (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e sete reais); item - 34 no valor total de R\$ 87.472,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais); item - 35 no valor total de R\$ 319.958,80 (trezentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); item - 36 no valor total de R\$ 78.064,00 (setenta e oito mil e sessenta e quatro reais ); item - 37 no valor total de R\$ 189.255,40 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos); item - 38 no valor total de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). COMERCIAL MAPEL EIRELI - ME CNPJ: 11.260.603/0001-49; vencedora dos itens - 01 no valor total de R\$ 29.484,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais); item - 02 no valor total de R\$ 219,60 ( duzentos e dezenove reais e sessenta centavos); item - 03 no valor total de R\$ 4.229,00 (quatro mil, duzentos e vinte e nove reais); item - 04 no valor total de R\$ 4.219,20 (quatro mil, duzentos e dezenove reais e vinte centavos); item - 05 no valor total de R\$ 5.412,60( cinco mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos); item - 07 no valor total de R\$ 355,00 ( trezentos e cinquenta e cinco reais); item - 08 no valor total de R\$ 3.194,85( três mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e cinco centavos); item - 09 no valor total de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); item - 10 no valor total de R\$ 24.033,22 (vinte e quatro mil e trinta e três reais e vinte e dois centavos ); item - 11 no valor total de R\$ 23.188,00 (vinte e três mil, cento e oitenta e oito reais); item - 12 no valor total de R\$ 24.056,00 (vinte e quatro mil e cinquenta e seis reais); item - 14 no valor total de R\$ 2.098,40 (dois mil e noventa e oito reais e quarenta centavos); item - 16 no valor total de R\$ 6.495,28 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos); item - 17 no valor total de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais); item - 18 no valor total de R\$ 1.029,92 (um mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos); item - 19 no valor total de R\$ 218.564,50 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); item - 20 no valor total de R\$ 2.168,00 (dois mil, cento e sessenta e oito reais); item - 25 no valor total de R\$ 22.403,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e três reais e noventa centavos); item - 26 no valor total de R\$ 3.073,95 (três mil e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); item - 27 no valor total de R\$ 6.570,00 (seis mil, quinhentos e setenta reais); item - 28 no valor total de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais) ; item - 30 no valor total de R\$ 75.480,00 (setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais). LEIDINALDO OLIVEIRA DUCA - ME CNPJ:

Página 1 de 2

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



11.615.100/0001-49; vencedora dos itens - 43 no valor total de R\$ 45.006,20 (quarenta e cinco mil e seis reais e vinte centavos); item - 44 no valor total de R\$ 4.249,80 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos); item - 45 no valor total de R\$ 40.493,30 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos); item - 46 no valor total de R\$ 18.004,80 (dezoito mil e quatro reais e oitenta centavos); item - 47 no valor total de R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais). NEI FERNANDES SILVA MERCADINHO - ME CNPJ: 23.779.405/0001-75; vencedora do item - 06 no valor total de R\$ 65.031,00 (sessenta e cinco mil e trinta e um reais). PATRICK MARQUES DA SILVA - ME CNPJ: 35.677.306/0001-61; vencedora dos itens - 39 no valor total de R\$ 25.866,72 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos); item - 40 no valor total de R\$ 26.392,96 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e dois reais e seis centavos); item - 42 no valor total de R\$ 30.967,20 (trinta mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos). PESCADO RIO DO MEIO LTDA - ME CNPJ: 30.047.572/0001-97; vencedora do item - 31 no valor total de R\$ 121.230,80 (cento e vinte e um mil, duzentos e trinta reais e oitenta centavos). RICARDO PIRES SILVA - ME CNPJ: 17.163.787/0001-05; vencedora dos itens: - 29 no valor total de R\$ 10.584,00 (dez mil, quinhentos e oitenta e quatro reais); item - 48 no valor total de R\$ 15.312,00 (quinze mil, trezentos e doze reais); item - 49 no valor total de R\$ 28.902,16 (vinte e oito mil, novecentos e dois reais e dezesseis centavos); item - 50 no valor total de R\$ 46.403,34 (quarenta e seis mil, quatrocentos e três reais e trinta e quatro centavos); item - 51 no valor total de R\$ 27.520,00 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais); item - 52 no valor total de R\$ 39.992,50 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); item - 53 no valor total de R\$ 15.982,80 (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos); item - 54 no valor total de R\$ 9.840,00 (nove mil, oitocentos e quarenta reais); item - 55 no valor total de R\$ 3.000,46 (três mil reais e quarenta e seis centavos); item - 56 no valor total de R\$ 3.000,46 (três mil reais e quarenta e seis centavos); item - 57 no valor total de R\$ 51.910,22 cinquenta e um mil, novecentos e dez reais e vinte e dois centavos); item - 58 no valor total de R\$ 271.957,50 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); item - 59 no valor total de R\$ 30.964,72 (trinta mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos); item - 60 no valor total de R\$ 88.738,80 (oitenta e oito mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); item - 61 no valor total de R\$ 21.987,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e sete reais); item - 62 no valor total de R\$ 3.899,94 (três mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos); item - 63 no valor total de R\$ 4.898,40 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos); item - 64 no valor total de R\$ 45.785,40 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 08 de março de 2023.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**